

AUTÓGRAFO Nº 076/2019

PROJETO DE LEI Nº 073/2018

EMENTA: “CRIA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, O PROGRAMA VEÍCULO DE PROPULSÃO HUMANA, PARA AS COOPERATIVAS E CATADORES”.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com SESI, CIESP, FIESP, Terceiro Setor, bem como as Cooperativas de Reciclagem de Lixo, visando permitir aos catadores a execução do serviço nas chamadas bikes de cargas ou bicicletas, também conhecidas como RECICLETA.

Art.2º. Através deste convênio, o Poder Executivo poderá, segundo seus critérios de oportunidade, conveniência e razoabilidade, implementar este serviço, fazendo uma cessão de uso de equipamentos públicos (bicicletas), ou fornecidos pelo setor privado, dotados de um sistema de carrinho de engate, com recipiente para captação de carga de resíduos, ou àqueles elencados no caput do artigo 1º.

Art.3º. Para a execução do serviço, os interessados deverão estar cadastrados na Secretaria Municipal de Assistência Social_ Semas, para a execução do trabalho diário, atendendo aos critérios a serem estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Campina Grande_ PB.

Art.4º. A implementação de este serviço objetiva dar maior dignidade as pessoas que executam este trabalho, bem como visa proteger os animais que fazem o serviço de cargas, (cavalos e outros animais de tração do gênero), além da conscientização, respeito e correta destinação do lixo e reciclagem.

Art.5º. As infrações às disposições e à inobservância de qualquer preceito desta Lei, da legislação complementar ou das resoluções do CONTRAN sobre a matéria, sujeitará o

infrator às penalidades e medidas administrativas indicadas nestas, além das punições previstas no Código Nacional de Trânsito e demais legislação pertinente.

Art. 6º. Para o desenvolvimento das atividades de catador de matérias recicláveis, de reciclador de papel e demais atividades congêneres, os veículos de tração humana deverão respeitar as orientações do atual Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 7º. A substituição que trata o Art. 6º será precedida de cadastramento dos condutores no órgão competente, Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos-STTP, que serão encaminhados para a realização de cursos de qualificação profissional, na Secretaria Municipal de Ação Social_ SEMAS, que incentivem a formação de cooperativas e associações.

Art. 8º. Será concedida uma linha de crédito especial para a aquisição do veículo de propulsão humana, conforme vier a ser estabelecido em regulamento.

Art. 9º. Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art.10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, realizada em 30 de Maio 2019.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia do que foi aprovado no
plenário em Sessão do dia 30 de Maio de 2019.

Secretaria de Apoio Parlamentar da

Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”

Em 30/05/2019



Simone Di Pace - S.A.P.



Ivonete Ludgério



Márcio Melo Rodrigues

Presidente

1º Secretário